



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 462/2019

EDITAL Nº 116/2019 PREGÃO ELETRÔNICO

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pelo Sr: Márcio Vincenzi, por meio do e-mail: pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.6. do Edital, conforme segue: “Boa tarde. Por favor gostaria de saber se em relação a (6.1.7.5.3. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico – Profissional, comprovando possuir profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) e ou RRT (registro de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU; A apresentação do atestado de capacidade técnica é exclusivamente para profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, ou há a possibilidade de que seja técnico em eletrotécnica? Att.” **Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise Secretaria Municipal das Relações Institucionais e Comunicação - SMRIC, aos cuidados do Sr. Jorge Luiz Padaratz, que se manifestou da seguinte forma:** “Prezado Jerri, Em resposta ao questionamento do Sr. Márcio Vincenzi verificamos que o mesmo se remete ao item 6.1.7.5.3. que determina que: a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico – Profissional, comprovando possuir profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, detentores de ART (anotação de responsabilidade técnica) e ou RRT (registro de responsabilidade técnica) por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de **complexidade superior**, de acordo com suas devidas atribuições. O atestado deverá estar devidamente averbado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou CAU. O supracitado item se compõem do subitem 6.1.7.5.3.1. que determina a OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO DO ITEM SOMENTE nos casos em que os atuais responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente (item 6.1.7.3.) **NÃO FIGUREM COMO OS PROFISSIONAIS INDICADOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** e demais documentos solicitados no item 6.1.7.5. e seus subitens (ART's e/ou RRT's e CAT's). Dito isto, temos que se a presente dúvida vem neste sentido, ou seja, que os profissionais/responsáveis técnicos a serem apresentados não figuram como os mesmos indicados nos atestados de capacidade técnico-operacional, restará a empresa, a comprovação da capacidade técnico-profissional dos atuais responsáveis técnicos na execução de objeto de característica semelhantes de igual o superior complexidade. Neste sentido e no tocante a apresentação de um profissional com formação de nível técnico em eletrotécnica como responsável técnico legal para os sistemas de iluminação, sonorização, projeção, grupos geradores, pontos de iluminação e de energia e demais itens afins, no que se faz referência o edital ao Engenheiro Eletricista, neste aspecto, **não haverá objeção**, pois conforme as atividades elencadas nos incisos II e III do Art. 1º, somadas ao entendimento exarado no Art. 4º da [NORMA DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/CREA-RS Nº 003, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014](#), “[...] Para fins de anotação de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2048 - Data 05/07/2019 - Página 2 / 10

*responsabilidade técnica consideram-se habilitados para realizar instalações e montagens de equipamentos e estruturas eletroeletrônicas para sonorização os Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos da modalidade eletricitista que possuam formação profissional em eletrotécnica, em eletrônica [...]”, desde que atendidos a exigências dos itens 6.1.7.2. até 6.1.7.5., no que couber, incluindo-se seus subitens, demonstrando-se, desta forma, que este(s) figura(m) legalmente e efetivamente como responsáveis técnicos desta área na documentação comprobatória a ser apresentada. **Nota:** se faz ímpar destacar que a responsabilização técnica pelas condições de fixação e sustentação de equipamentos de projeção, iluminação e sonorização em estruturas de palco e afins deverá ficar a cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto, pois tal situação não se coaduna com as atividades do referido profissional de nível técnico em eletrotécnica.”* Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do EDITAL Nº. 116/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro